



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

o **Município de Arraiolos**, devidamente representado pela Sr^a. Presidente da Câmara Municipal, Sílvia Cristina Tirapicos Pinto, casada, maior, natural da Freguesia da Sé do concelho de Évora, portadora do cartão de cidadão n.º 11813896 OZY8, emitido pela República Portuguesa e válido até 13/05/2031, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1. do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

E a **Freguesia de Vimieiro**, devidamente representada pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Rui Manuel Cosme Estriga, natural da Freguesia da Sé, Concelho de Évora, portador do Cartão do Cidadão n.º 10789644, válido até 16/06/2028, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1. do art.º 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias, que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, tal como previsto nos art.ºs. 117.º e 120.º daquele diploma.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Numa ótica de maximização de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;



é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º, 120.º e 131.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Arraiolos na Junta de Freguesia de Vimieiro, em matéria de:

- a) Cobrança das faturas relativas a transportes escolares;
- b) Cobrança de faturas relativas às refeições consumidas no âmbito da ação social escolar pelas crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico e respetivo pessoal docente e não docente;
- c) Levantamento até ao final de Julho, de cada ano civil, de todas as necessidades de transporte escolar junto dos alunos da freguesia (novos/renovações).

Cláusula 2.ª

Afectação de recursos

1. Os recursos financeiros, a afetar são os indicados no Anexo I.
2. O pagamento será feito trimestralmente, sendo o primeiro pagamento coincidente com a assinatura do contrato.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do presente contrato de delegação de competências, coincide com a duração do mandato dos órgãos do Município e da Freguesia

Cláusula 5.ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços sob a direção da primeira outorgante, que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com o segundo outorgante ou quem por ele for indicado para tal efeito, podendo solicitar todas as informações consideradas pertinentes.



Cláusula 6ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 7.ª

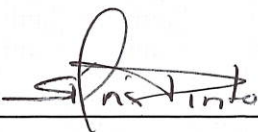
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia __/__/__, sem prejuízo da sua eficácia retroativa à data de início do mandato os órgãos do Município e da Freguesia, tal como previsto na cláusula 4ª..

Paços do Concelho, ____ de janeiro de 2022

Os Outorgantes:

A Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos



Sílvia Cristina Tirapicos Pinto

O Presidente da Junta de Freguesia de Vimieiro



Rui Manuel Cosme Estriga

Parágrafo único: A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Arraiolos de 14/12/2021 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Arraiolos em 28/12/2021, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vimieiro em 15/12/2021, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vimieiro de 20/12/2021, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.



Anexo I

Valor por processo - 3 €

Freguesia	N.º médio de processos emitidos mensalmente	Valor mensal	Valor anual (11 meses)
Vimieiro	24	72,00 €	792,00 €